

# DIÁRIO OFICIAL

## Câmara Municipal de Barbalha



Ano XV, No. 1514 Barbalha-CE, Terça-feira, dia 02 de Setembro de 2025. - CADERNO 01/02 -

Pag. 01

### MESA DIRETORA

#### Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

#### Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

#### 1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT) – LICENCIADO

#### 2º. Secretária

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS)

### DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT)

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânia Sampaio (PSB)

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

Vicente Eugênio Pereira (PT) SUPLENTE EM EXERCÍCIO

### COMISSÕES PERMANENTES

#### Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLINOS); Odair José de Matos (PT).

#### Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

#### Obras e Serviços Públicos

Antenor Francisco de Amorim (PDT); Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

#### Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânia Sampaio (PSB).

#### Ética e Decoro Parlamentar

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPÚBLICANOS).

#### Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

#### Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS).

**DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA:** LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES;  
**ASSESSOR DA MESA:** JOSEMBERG DA SILVA CUNHA;  
**COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL:** KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA;  
**ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO:** CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

### HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: [diariooficialcambar@gmail.com](mailto:diariooficialcambar@gmail.com)

### PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

### ATAS DAS SESSÕES

Ata da 58ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2025.

Presidência: Dorivan Amaro dos Santos.

Vereador Licenciado: José Alex Saraiva de Sá Barreto.

Vereador Ausente: Cícero Joanes Leite Sampaio, Maria Gely Pereira de Freitas e Odair José de Matos.

Às 17h10min (dezessete horas e dez minutos) do dia 28 (vinte e oito) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: André Feitosa, Antenor Francisco de Amorim, Antônio Ferreira de Santana, Cícera Bertulino de Souza, Dorivan Amaro dos Santos, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Marcus José Alencar Lima, Matheus Cleber Saraiva Gonçalves, João Ilânia Sampaio e Vicente Eugênio Pereira. O Presidente, Dorivan Amaro dos Santos, constatou que havia número legal de Vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a Sessão, convidando o Vereador João Ilânia Sampaio para fazer a ORAÇÃO DO DIA. Em seguida, nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, o Presidente passou a Palavra para o 1º Secretário, Vereador Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, para fazer a LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE: ATAS: Ata da 57ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2025. CORRESPONDÊNCIA: Ofício N° 02/2025 de autoria do PL (Partido Liberal – Ceará) solicitando o uso do Plenário da Câmara Municipal para realização de reunião marcada para o dia 28 de agosto de 2025. PROPOSIÇÕES: Projeto de Lei N° 51/2025, de autoria do Vereador Epitácio Saraiva da Cruz Neto, que institui a Campanha Municipal permanente de conscientização e divulgação da Lei Nacional N° 14.682/2023, que cria o selo Empresa Amiga da Mulher. Projeto de Resolução N° 27/2025, de autoria dos Vereadores Dorivan Amaro dos Santos e João Ilânia Sampaio, que Confere Título de Cidadã Barbalhense a Personalidade que indica e dá outras providências. Sra. Francisca Maria Correia. Projeto de Resolução N° 28/2025, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a Personalidade que indica e dá outras providências. Sra. Francisca Maria Correia. Sr. Francisco De Assis Diniz. Parecer N° 51/2025 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, favorável à tramitação do Projeto de Resolução N° 26/2025, de autoria dos Vereadores Dorivan Amaro dos Santos e João Ilânia Sampaio, que Confere Título de Cidadã Barbalhense a Personalidade que indica e dá outras providências. Sra. Lia Gondim Araújo de Freitas. Requerimento N° 664/2025, de autoria do Vereador Dorivan Amaro dos Santos, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com cópias à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a inclusão de vagas para profissionais da área de Artes no edital do Próximo Concurso Público

Municipal, visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação e Cultura. **Requerimento Nº 665/2025, de autoria do Vereado Dorivan Amaro dos Santos**, requer que seja enviado ofício à Superintendência de Obras Públicas (SOP), solicitando a retirada de uma árvore morta, de grande porte, que se encontra a margem da CE - 060 (Av. Leão Sampaio), mais precisamente na Entrada da Cidade de Barbalha-CE, próximo a curva antes da ponte sobre o Rio Salamanca. **Requerimento Nº 666/2025, de autoria do Vereado João Ilônio Sampaio**, requer que seja enviado ofício ao presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), Deputado Romeu Aldiguieri, solicitando ao Departamento de Documentação e Informação da ALECE a produção de um vídeo-documentário sobre a Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio de Barbalha/CE, destacando especialmente a festividade do Pau da Bandeira e sua relevância cultural, histórica e turística. **Requerimento Nº 667/2025, de autoria do Vereado Matheus Cleber Saraiva Gonçalves**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando serviços de roço e limpeza do esgoto a céu aberto localizado na Rua Elvira Sampaio Miranda, assim como, na Rua Projetada G (Rua do Liceu). **Requerimento Nº 668/2025, de autoria da Vereadora Cícera Bertulino de Souza**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando que seja realizado o calçamento da primeira rua após a Ponte do Sítio Cruzinha. **Requerimento Nº 669/2025, de autoria do Vereado Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com cópias à Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Barbalha – AMASBAR e ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a realização de serviços de limpeza, com urgência, no trecho que divide os Sítios Roncador e Malhada, haja vista a grande quantidade de lixo acumulado no local. **Requerimento Nº 670/2025, de autoria do Vereado Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia à Procuradoria Geral do Município de Barbalha-CE, solicitando informações da atual situação da relação dos empresários que na gestão do Prefeito anterior doaram áreas destinadas à criação de emprego e renda no Loteamento Antônio Naldo de Sá Barreto. **Requerimento Nº 671/2025, de autoria do Vereado Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício à CAGECE, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a regularização do abastecimento de água na comunidade do Sítio Venha Ver, haja vista que estão sendo apenas 03 horas de abastecimento de água para cada região do Sítio, o que não está suprindo as necessidades da localidade. Após a Leitura do Material de Expediente, o Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, justifica a ausência na presente Sessão dos Vereadores **Cícero Joanes Leite Sampaio e Maria Gely Pereira de Freitas** devido a questões de Saúde e do Vereador **Odair José de Matos** que se encontra em viagem. Nesse momento, o Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, concedeu 1 (um) minuto a cada Vereador para solicitar suas proposições verbais. Fizeram uso da Palavra os seguintes Vereadores: **Matheus Cleber Saraiva Gonçalves, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, André Feitosa, Antenor Francisco de Amorim e Vicente Eugênio Pereira**. O Vereador, **Matheus Cleber Saraiva Gonçalves**, no momento do uso da palavra, solicitou, mediante Proposição Verbal, o envio de ofício de Parabéns à Jácio Vieira, parabenizando-o pela passagem do seu aniversário. O Vereador, **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**, no momento do uso da palavra, solicitou, mediante Proposição Verbal, o envio de ofício de Parabéns à Comunidade escolar da Escola Bom Jesus pelo ótimo desempenho no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAEC). Em seguida, solicitou, mediante Proposição Verbal, o envio de ofício de Agradecimento à Sra. Catiane Landim, Secretária Municipal de Saúde, pelo compromisso com as demandas referentes à plantões noturnos nas UBS dos Distritos de Caudas e Arajara. O Vereador, **Antenor Francisco de Amorim**, no momento do uso da palavra, solicitou, mediante Proposição Verbal, o envio de ofício de Parabéns à Rádio Iracema por sua cobertura das atividades parlamentares da Câmara de Barbalha-CE. Em seguida, solicitou, mediante Proposição Verbal, o envio de ofício de Parabéns à Clodoaldo, parabenizando-o pela passagem do seu aniversário. O Vereador, **André Feitosa**, no momento do uso da palavra, solicitou, mediante Proposição Verbal, o envio de ofícios de Parabéns à Radaski Mirella e à Gilberto Moreira, parabenizando-os pela passagem dos seus respectivos aniversários. Em seguida, solicitou envio de ofício de parabéns à Dra. Dara Duarte, profissional que está atendendo à Comunidade das Malvinas. O Vereador, **Vicente Eugênio Pereira**, no momento do uso da palavra, solicitou,

mediante Proposição Verbal, o envio de ofícios de Pesar à Família do Sr. Vicente Tiano, registrando votos de pesar pelo seu falecimento, ocorrido recentemente, deixando eternas saudades aos seus familiares parentes e amigos. Em seguida, solicitou, mediante Proposição Verbal, o envio de ofício de Parabéns ao Sr. Josivaldo, parabenizando-o pela passagem do seu aniversário. Em seguida, o Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, apresenta ao Plenário o Ofício Nº 3007001/2025 de autoria do **Sr. Claudênia que solicita o uso da Tribuna Popular**. Argumentando que o Ofício Nº 3007001/2025 não se encontra na Pauta da 58ª Sessão Ordinária, o Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, consulta o Plenário sobre a inclusão da solicitação do Uso da Tribuna Popular. Solicitação acatada por unanimidade dos Vereadores Presentes. Com a aquiescência do Plenário, o Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, convida o **Sr. Claudênia para fazer uso da Tribuna Popular, que na agradeceu pela colocação do Brasão do Município de Barbalha-CE na Mesa do Plenário e no Púlpito da Câmara Municipal**, assim como, abordou a importância e simbolismo do Brasão municipal para a Cidade de Barbalha-CE. Na oportunidade, fizeram uso da Palavra os seguintes Vereadores: **Dorivan Amaro dos Santos, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Marcus José Alencar Lima, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, João Ilônio Sampaio e Vicente Eugênio Pereira**. **ORDEM DO DIA: Projeto de Resolução Nº 26/2025, de autoria dos Vereadores Dorivan Amaro dos Santos e João Ilônio Sampaio**, que Confere Título de Cidadã Barbalhense a Personalidade que indica e dá outras providências. Sra. Lia Gondim Araujo de Freitas, em discussão. Fizeram uso da palavra os Seguintes Vereadores: **João Ilônio Sampaio, Dorivan Amaro dos Santos, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior e Epitácio Saraiva da Cruz Neto**. **Projeto de Resolução Nº 26/2025** em Votação: Sendo aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes: 10 (dez) votos favoráveis. Subscreveram o **Projeto de Resolução Nº 26/2025** os seguintes Vereadores: **André Feitosa, Antônio Ferreira de Santana, Cícera Bertulino de Souza, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Marcus José Alencar Lima, Matheus Cleber Saraiva Gonçalves e Vicente Eugênio Pereira**. Todos os Requerimentos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade pelos Vereadores presentes. **PALAVRA FACULTADA: Não houve uso da Palavra Facultada**. O Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, nos termos do art. 153 do Regimento Interno encerrou a Sessão às 18h48min (dezoito horas e quarenta e oito minutos). E para tudo constar, eu, **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**, 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada. **Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa**.

## PARECERES DAS COMISSÕES

### PARECER Nº 52/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária Nº 51/2025

#### Autoria: EPITÁCIO CRUZ

Ementa: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 14.682/2023, QUE CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER.

#### I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025, que INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 14.682/2023, QUE CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

#### II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim. No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

### III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025, que INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 14.682/2023, QUE CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER.

Barbalha/CE, 01 de setembro de 2025

**Odair José de Matos**  
Presidente

**Vicente Eugênio Pereira**  
Vice-Presidente

**Maria Gely de Freitas Pereira**  
Membro

**PARECER N° 53/2025**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**  
**PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Resolução N° 28/2025**

#### Autoria: RILDO TELES

**Ementa:** Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. Sr. Francisco De Assis Diniz.

#### I. Relatório

O Projeto de Resolução nº 28/2025, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. Sr. Francisco De Assis Diniz., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

#### II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

### III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art.

84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 28/2025, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. Sr. Francisco De Assis Diniz.

Barbalha/CE, 01 de setembro de 2025

**Odair José de Matos**  
Presidente

**Vicente Eugênio Pereira**  
Vice-Presidente

**Maria Gely de Freitas Pereira**  
Membro

**PARECER N° 09/2025**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei nº 51/2025**

#### AUTORIA: EPITÁCIO CRUZ

**EMENTA:** INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 14.682/2023,  
QUE CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER.

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025, que INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 14.682/2023, QUE CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER., vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, vêm definidas no Art. 74 do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito à saúde, educação, ensino e arte.

Analizando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

#### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do Art. 74 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que que digam respeito aos assuntos educacionais, artísticos, ao patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento e assistência e previdência social.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025, devendo a matéria seguir seu curso regimental.  
Barbalha/CE, 1 de setembro de 2025

**João Ilânio Sampaio**  
Presidente

**Francisco Marcelo Saraiva Neves**  
Vice-Presidente

**Cicero Joanes Leite Sampaio**  
Membro

#### REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 673/2025

#### **EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a notificação da Empresa responsável - vencedora da licitação - pelo serviço de calçamento entre o Sítio Saco e a comunidade dos Angolas.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a notificação da Empresa responsável - vencedora da licitação - pelo serviço de calçamento entre o Sítio Saco e a comunidade dos Angolas.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,  
aos 29 de agosto de 2025.**

**EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES**  
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL  
Autor(a)

Requerimento Nº 672/2025

#### **EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando serviços de conserto na estrada que liga o Sítio Saco II ao Sítio Macaúba, haja vista que a referida estrada se encontra bastante danificada.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando serviços de conserto na estrada que liga o Sítio Saco II ao Sítio Macaúba, haja vista que a referida estrada se encontra bastante danificada.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,  
aos 29 de agosto de 2025.**

**ANDRE FEITOSA**  
Vereador do PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO  
Autor(a)

Requerimento Nº 673/2025

#### **EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à CAGECE solicitando a realização da extensão de ligação de água na entrada da Av. João Evangelista, estendendo-a ao trecho entre a Policlínica e o Posto Estrela.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à CAGECE solicitando a realização da extensão de ligação de água na entrada da Av. João Evangelista, estendendo-a ao trecho entre a Policlínica e o Posto Estrela.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,  
aos 29 de agosto de 2025.**

**EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES**  
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL  
Autor(a)

Requerimento Nº 674/2025

#### **EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando o retorno dos serviços dos profissionais dos Técnicos de Enfermagem e Médicos na UBS do Sítio Venha Ver.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando o retorno dos serviços dos profissionais dos Técnicos de Enfermagem e Médicos na UBS do Sítio Venha Ver.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,  
aos 29 de agosto de 2025.**

**EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES**  
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL  
Autor(a)

#### MAPA DAS VOTAÇÕES

#### MAPA DA VOTAÇÃO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 25/2025

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				
Antônio Ferreira Santana	X				
André Feitosa	X				

Cícera Bertulino de Souza	X			
Cícero Joanes Leite Sampaio			X	
Dorivan Amaro dos Santos				X
Epitácio Saraiva da Cruz Neto			X	
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X			
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X			
João Ilânio Sampaio	X			
Marcus José Alencar Lima	X			
Maria Gely de Freitas Pereira	X			
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves	X			
Odair José de Matos	X			
Vicente Eugênio Pereira	X			
	12		02	01

**MAPA DA VOTAÇÃO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 28/2025**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				
Antônio Ferreira Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio			X		
Dorivan Amaro dos Santos					X

Epitácio Saraiva da Cruz Neto			X	
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X			
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X			
João Ilânio Sampaio	X			
Marcus José Alencar Lima	X			
Maria Gely de Freitas Pereira	X			
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves	X			
Odair José de Matos	X			
Vicente Eugênio Pereira	X			
	12		02	01

**PORTARIAS**

**PORTARIA N° 1108001/2025**

Concede diária para viagem à serviço e adota outras providências.

**Dorivan Amaro dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Resolução N°. 06/2010 de 14/12/2010, alterada pela Resolução N°. 04/2025 de 13/02/2025 que disciplina a concessão de diárias e pagamento de despesas prevista no art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha e adota outras providências

**RESOLVE:**

Autorizar o vereador abaixo viajar à cidade de Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, junto ao Programa Alcance e Gabinete do Deputado De Assis Diniz na Alece, tendo em vista que a atribuição não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem a necessidade de deslocamento, devendo as despesas correrem à conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Barbalha.

NOME	CARGO	PERÍODO DO AFASTAMENTO	No. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Carlo s André Feitos a Pereir a	Vereador	12 e 13/08/2025	02	1.200,00	2.400,00

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se*  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha

11 de Agosto de 2025

--  
Dorivan Amaro dos Santos  
Presidente

**PROJETOS DE LEIS**

**Mensagem nº 18.08.005/ 2025 – GAB**      **Barbalha/CE, 18 de agosto de 2025.**

Ao Excentíssimo Senhor  
*Dorivan Amaro dos Santos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei.**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos de vosso Regimento Interno.

Seguindo com a política desta Gestão de valorização profissional dos nossos servidores públicos municipais, aliada ao atendimento ao princípio da eficiência, no âmbito da Administração Pública, trazemos para a apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei que visa conceder gratificação por produtividade aos profissionais Agentes de Vigilância Sanitária.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação deste pleito.

*Local e data, supra.*

Respeitosamente,

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

**PROJETO DE LEI N° 55 , DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção.

**Art. 1º.** Fica concedido a categoria dos Agentes de Vigilância Sanitária o incentivo no valor de até um salário mínimo vigente.

I. Para percepção do incentivo os servidores passarão por avaliação e farão jus ao incentivo aqueles que atingirem os requisitos de meritocracia e produtividade a serem fixados em Portaria de lavra da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Para percepção da integralidade do valor o servidor dever implementar todos os requisitos avaliativos.

III. Na forma de avaliação estabelecidas todos os servidores com o valor integral, e a cada requisito não atendido haverá decréscimo de parte deste.

IV. A Secretaria Municipal de Saúde tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da sanção desta Lei para publicar a competente Portaria, dispondo sobre os critérios de avaliação.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 18 de agosto de 2025.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

**Mensagem nº 18.08.001/ 2025 – GAB**      **Barbalha/CE, 18 de agosto de 2025.**

Ao Excentíssimo Senhor  
*Dorivan Amaro dos Santos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos de vosso Regimento Interno.

A presente proposição cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado com participação do Poder Público, de organizações da sociedade civil de proteção animal, de ensino e pesquisa, para formular, acompanhar e avaliar as políticas de proteção, bem-estar e convivência responsável com animais no Município de Barbalha/CE.

A proteção aos animais é tema de interesse público essencial à dignidade, à saúde pública e à qualidade de vida da população. Onde a criação do Conselho facilita a articulação entre secretarias (saúde, meio ambiente, assistência social, educação) e entidades civis, promovendo governança, transparência e controle social sobre as ações.

É visado com tal medida melhoria do bem-estar animal, redução de maus-tratos e abandono, o fortalecimento de programas de adoção, castração, vacinação e identificação; promoção de educação ambiental e maior eficiência na implementação de políticas por meio de planos, indicadores e relatórios de acompanhamento.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação deste pleito.

*Local e data, supra.*  
Respeitosamente,

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

**PROJETO DE LEI N° 52 , DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÓE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE BARBALHA/CE, E DO FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE BARBALHA/CE, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Barbalha/CE, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMRHA, encarregado de atuar na formulação e promoção de políticas públicas e ações de proteção e defesa do bem-estar dos animais, no âmbito do Município de Barbalha/CE.

**Parágrafo único.** O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Barbalha/CE possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, através do Plano Municipal de Proteção e Defesa Animal, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Barbalha/CE:

I - Propor políticas públicas:

- a) voltadas à proteção e defesa dos animais, quer sejam de estimação ou domésticos, bem como os da fauna silvestre;
- b) que visem à conscientização sobre a necessidade de se adotar os princípios da tutela responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) sobre Programas de Educação Ambiental, no concernente à proteção de animais e seus habitats naturais;
- d) referente aos planos e programas de controle de zoonoses, neste caso, também em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde;
- e) no que tange à preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos ou entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;
- f) que objetivem, junto à sociedade civil, à defesa e à proteção especialmente de cães e gatos abandonados nas vias públicas;
- g) que visem alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

**II -** Propor e promover a realização de campanhas de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno aos animais:  
a) de adoção de animais visando o não abandono;

- b) de registro de cães e gatos;
- c) de vacinação dos animais;
- d) para o controle reprodutivo de cães e gatos;

**III -** Promover, em cooperação entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação:

- a) um cronograma anual de atividades visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação, esterilização e adoção;
- b) programas de educação continuada acerca da conscientização para adoção responsável de animais domésticos ou de estimação, podendo contar, na forma da Lei, com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, faculdades e empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classes ligadas aos médicos veterinários.

**IV -** Emitir parecer sobre entidades, eventos e parcerias municipais relacionadas a animais no Município de Barbalha/CE;

**V -** Elaborar semestralmente relatório de atividades a ser remetido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

**VI -** Fiscalizar toda e qualquer política pública voltada a proteção e defesa do bem-estar animal, tendo ou não recurso público vinculado.

**Art. 3º** O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros representantes do Poder Público e 5 (cinco) membros Representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, a serem eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, a saber:

**I - Poder Públíco:**

- a) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e seu respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;
- d) 1 (um) representante indicado pela Subseção de Juazeiro do Norte/CE da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, haja vista Barbalha/CE pertencer a sua circunscrição, e seu respectivo suplente;
- e) 1 (um) representante indicado pelo Curso de Medicina Veterinária de Instituição de Ensino Superior - IES pública e seu respectivo suplente, ou na sua ausência, de um curso correlato;

**II - Sociedade Civil:**

- a) 3 (três) representantes, e respectivos suplentes, com serviços prestados quanto à proteção e defesa do bem-estar animal, no âmbito do Município de Barbalha/CE;
- b) 2 (dois) representantes de entidades, e respectivos suplementos, que atuem na proteção e defesa do bem-estar animal no Município de Barbalha/CE, e seus respectivos suplentes.

**§ 1º** Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Portaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**§ 2º** Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos, juntamente com seus respectivos suplentes, em eleição oficialmente convocada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para este fim.

**§ 3º** A eleição que viabilizará a representação civil deverá ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos através de Portaria.

**Art. 4º** O Conselho terá organização e funcionamento determinados por Regimento Interno próprio, a ser aprovado por seus membros, em assembleia, e publicado em Diário Oficial, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o qual deve trazer o seguinte:

**I - Plenária como Órgão de deliberação máxima;**

**II -** Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário compondo a Mesa Diretora, a serem escolhidos pela Plenária, entre os seus membros titulares, na sua primeira sessão;

**III -** As Sessões Ordinárias serão realizadas, mensalmente, na primeira semana do mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

**IV -** As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes às Sessões, cabendo ao Presidente o "voto de minerva" em caso de empate na votação;

**V -** Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções dos membros do Conselho, não sendo passível de remuneração;

**VI -** Os conselheiros serão destituídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas, hipótese em que a nomeação do suplente ocorrerá através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**VII -** Os conselheiros e suplentes também poderão ser substituídos mediante solicitação própria, por solicitação do Conselho, ou daquele órgão ou entidade que tenha feito a sua respectiva indicação;

**Art. 5º** O Conselho poderá solicitar a colaboração de órgãos, entidades e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, bem como receber subvenção ou auxílio do Poder Públíco, nos termos da Lei.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidadas a participar em Plenária, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das atribuições do Conselho.

**Art. 6º** O Conselho realizará, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bienais abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação, propor projetos, programas e ações.

**Parágrafo único.** A Primeira Bienal realizada pela CPDA deverá construir o Plano Municipal Decenal de Proteção e Defesa Animal - PDPDA, que deverá ser discutido e atualizado através das Bienais, sendo transformado em Lei Municipal.

**Art. 7º** Fica criado Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Barbalha/CE, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que deverá ser gerido pelo Conselho Municipal de

Proteção e Defesa dos Animais de Barbalha/CE, com a finalidade de captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das políticas voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

**Parágrafo único.** A estrutura organizacional e de funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Barbalha/CE será tratada em Lei própria.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Barbalha/CE será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 18 de agosto de 2025.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

**Mensagem nº 18.08.002/ 2025 – GAB**      **Barbalha/CE, 18 de agosto de 2025.**

Ao Excentíssimo Senhor  
*Dorivan Amaro dos Santos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos de vosso Regimento Interno.

O Projeto de Lei ora trazido tem o intuito de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE, tendo em vista a necessidade de adequação do seu funcionamento.

Dentre as fundamentações podemos citar a construção das políticas públicas voltadas para a saúde e proteção animal as diretrizes nacionais que circundam a temática.

E na oportunidade, tendo em vista a criação do Centro de Referência em Atendimento Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE inserimos na estrutura administrativa da municipalidade o corpo administrativo que tocará o novo equipamento, assim como outras alterações pontuais.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação deste pleito.

*Local e data, supra.*

Respeitosamente,

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

**PROJETO DE LEI N° 53, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.856/2024, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**Art. 1º.** O art. 13 da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024, passa vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

**“Art. 13.** A Administração Pública Municipal Indireta é composta pelas seguintes entidades:

**I** - Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR;

**II** - Balneário do Caldas S/A.  
**a)** Gerência do Balneário do Caldas;

**b)** Gerência do Hotel das Fontes;  
§ 1º. As competências e atribuições das entidades constantes da Administração Indireta continuam dispostas nas leis específicas que as instituíram.

**§ 2º.** A Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.938.871/0001-11, órgão integrante da Administração Pública Municipal Indireta, fica com sua estrutura vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**§ 3º.** O Balneário do Caldas S/A, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.445.273/0001-99, órgão integrante da Administração Pública Municipal Indireta, fica com sua estrutura vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Turismo.”

**Art. 2º.** O art. 35 da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024, após a supressão da **Coordenação de Saúde e Proteção Animal** e acréscimo da **Assessoria do Conselho Municipal de Saúde**, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35.** A Secretaria Municipal de Saúde passa a ter a seguinte estrutura básica:

**I** - Gabinete do Secretário:

**a)** Secretaria Executiva de Gestão em Saúde;

**b)** Secretaria Executiva Administrativo Financeira;

**1.** Diretoria de Recursos Humanos;

**1.1.** Gerente de Recursos Humanos;

**2.** Coordenadoria de Compras;

**3.** Coordenadoria de Almoxarifado;

**4.** Coordenador de Patrimônio;

**5.** Coordenadoria de Manutenção;

**6.** Coordenadoria de Transportes;

**c)** Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS;

**d)** Assessoria Técnica de Planejamento em Saúde;

e) Assessoria Especial Médica;  
f) Assessoria Especial do Secretário de Saúde;  
g) Assessoria Técnica Especial;  
h) Diretoria Administrativo Financeira;  
i) Diretoria de Atenção Primária a Saúde:  
1. Coordenadoria de Unidade Básica de Saúde - UBS;  
2. Coordenadoria de Assistência Social em Saúde;  
3. Coordenadoria do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;  
j) Diretoria da Central de Regulação Municipal – CREMU;  
1. Coordenadoria da Central de Regulação Municipal;  
k) Diretoria da Escola Técnica do Sistema Único de Saúde – ETSUS;  
1. Coordenadoria Pedagógica da Escola Técnica do Sistema Único de Saúde – ETSUS;  
l) Diretoria da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;  
1. Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;  
m) Diretoria de Vigilância em Saúde Imunização;  
1. Coordenadoria de Controle de Vetores, Endemias e Zoonoses;  
2. **Coordenador de Saúde e Proteção Animal;**  
2. Coordenadoria do Centro de Saúde Dr. Leão Sampaio – Tuberculose e Hanseníase;  
n) Diretoria do Centro de Especialidades e Diagnóstico – CED;  
o) Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;  
1. Coordenadoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;  
2. Coordenadoria do Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde – CadSUS;  
p) Diretoria de Fiscalização e Vigilância Sanitária;  
q) Assessoria de Comunicação;  
r) **Assessoria do Conselho Municipal de Saúde;**  
s) Assessoria Técnica em Saúde;  
t) Assessoria de Apoio em Saúde;  
u) Assessoria de Apoio Operacional;  
**Parágrafo único.** As atribuições de cada Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Saúde estão dispostas no Anexo I - K desta Lei.”

**Art. 3º.** O ANEXO I - K da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a supressão das atribuições do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Saúde e Proteção Animal** e acréscimo das atribuições do cargo de provimento em comissão de **Assessoria do Conselho Municipal de Saúde.**

#### “ANEXO I – K

#### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Secretário Municipal de Saúde:** *omissis*

**Coordenador de Saúde e Proteção Animal:** Realizar a articulação entre Estado e Municípios paulistas para a defesa dos animais domésticos; Promover a educação para a guarda responsável no intuito de desenvolver a cultura estadual de defesa dos cães e gatos; Realizar a coordenação de Programa Municipal de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos no âmbito do Município, promovendo a execução das ações voltadas ao cadastramento e esterilização destes animais e o planejamento das ações de incentivo à saúde animal; Realizar outras atividades correlatas. *omissis*

**Assessor do Conselho Municipal de Saúde:** Prestar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que é o órgão consultivo e deliberativo sobre questões de saúde; Organizar e coordenar reuniões do conselho, elaborar pautas, convocações e atas, além de garantir que os membros estejam informados sobre as discussões e decisões relevantes; Facilitar o fluxo de informações entre o conselho e as diversas secretarias municipais, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil; Apoiar a elaboração de projetos e propostas de políticas públicas, com base nas diretrizes do conselho e nas demandas da comunidade; Acompanhar a implementação das ações aprovadas pelo conselho, monitorando seu progresso e avaliando os resultados; Fornecer assessoria técnica aos membros do conselho, oferecendo subsídios e informações necessárias para a tomada de decisões informadas; Coordenar e/ou organizar eventos, seminários, workshops e campanhas de sensibilização, visando a conscientização pública e o engajamento da sociedade; Acompanhar a execução das políticas de saúde municipais e avaliar sua eficácia, propondo ajustes e melhorias quando necessário; Participar da criação e implementação de mecanismos de monitoramento, coleta de dados e indicadores de desempenho para as ações e projetos; Incentivar e facilitar a participação da sociedade civil nas discussões e decisões do conselho, garantindo que a diversidade de vozes seja ouvida, especialmente em comunidades mais vulneráveis ou afetadas por questões de saúde; Atuar como mediador entre o conselho e a comunidade, assegurando que as demandas e preocupações dos cidadãos sejam levadas em consideração nas deliberações do conselho; Executar outras atividades correlatas. *omissis*

**Assessor de Apoio Operacional:** *omissis”*

**Art. 4º.** O quadro de servidores de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, disposto no ANEXO III da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a supressão do cargo de **Coordenador de Saúde e Proteção Animal** e inclusão do cargo de **Assessor do Conselho Municipal de Saúde.**

#### SECRETARIA DE SAÚDE - SESA:

QTD	NOMENCLATURA DO CARGO	NIVEL – DAS
01	Secretário Municipal de Saúde <i>omissis</i>	DAS-1
01	Coordenador de Saúde e Proteção Animal <i>omissis</i>	DAS-7
01	Assessor do Conselho Municipal de Saúde <i>omissis</i>	DAS-8
04	Assessor de Apoio Operacional	DAS-10

**Art. 5º.** O art. 27 da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a supressão da alínea “g” e seus itens, com a seguinte redação:

**“Art. 27.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos passa a ter a seguinte estrutura básica:

**I.** Gabinete do Secretário e Secretário Adjunto:

- a) Assessoria Técnica Especial;
- b) Assessoria Administrativa;

c) Assessoria Operacional;

d) Diretoria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Manutenção;

1. Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização;

1.1. Gerência de Avaliação de Imóveis;

e) Diretoria de Fiscalização, Parcelamento e Uso do Solo;

1. Gerência de Fiscalização de Posturas Municipais;

f) Diretoria de Processos Administrativos;

1. Gerência de Recursos Humanos;

g) **Coordenadoria de Limpeza Urbana:**

1. **Gerência de Limpeza Urbana do Território 1;**

2. **Gerência de Limpeza Urbana do Território 2;**

g) Coordenadoria de Máquinas e Transportes;

1. Gerência de Manutenção de Equipamentos;

h) Gerência de Serviços Públicos e Iluminação;

i) Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e Guarda Municipal de Barbalha;

1. Coordenadoria do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;

1.1. Gerência de Trânsito;

2. Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

2.1. Presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

**Parágrafo único.** As atribuições de cada Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos estão dispostas no Anexo I - G desta Lei.”

**Art. 6º.** O ANEXO I - G da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a supressão das atribuições dos cargos de provimento em comissão de **Coordenador de Limpeza Urbana, Gerente de Limpeza Urbana do Território 1 e Gerente de Limpeza Urbana do Território 2.**

#### “ANEXO I – G

##### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:** omissis

**Coordenador de Limpeza Urbana:** Realizar toda função e controle dos funcionários que estão no posto; Separar e armazenar os materiais que serão utilizados; Responder pela equipe de limpeza do

município; Cuidar da escala de folga; Padronizar a limpeza; Supervisionar a melhor utilização dos materiais de limpeza e dos equipamentos; Demandar as tarefas e analisar os serviços realizados; Realizar cobrança das tarefas a serem executadas pelos auxiliares de limpeza; Planejar as atividades que a empresa executará e verificar o cumprimento das tarefas; Identificar, acompanhar, executar e apresentar propostas de melhorias na manutenção da limpeza urbana do Município de Barbalha;

omissis

**Gerente de Limpeza Urbana do Território 1:** Gerenciar, fiscalizar e supervisionar os serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no âmbito do território do município de Barbalha que lhe foi designado pelo superior hierárquico; Realizando observações, elaborando relatórios aos superiores entre outras atribuições pertinentes ao cargo;

**Gerente de Limpeza Urbana do Território 2:** Gerenciar, fiscalizar e supervisionar os serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no âmbito do território do município de Barbalha que lhe foi designado pelo superior hierárquico; Realizando observações, elaborando relatórios aos superiores entre outras atribuições pertinentes ao cargo;

omissis

**Membros da JARI:** omissis

**Art. 7º.** O quadro de servidores de provimento em comissão da Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos, disposto no ANEXO III da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a supressão do dos cargos de provimento em comissão de **Coordenador de Limpeza Urbana, Gerente de Limpeza Urbana do Território 1 e Gerente de Limpeza Urbana do Território 2.**

##### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA:

QTD	NOMENCLATURA DO CARGO	NIVEL – DAS
01	Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	DAS-1
	omissis	
01	Coordenador de Limpeza Urbana	DAS-7
	omissis	
01	Gerente de Limpeza Urbana do Território 1	DAS-9
01	Gerente de Limpeza Urbana do Território 2	DAS-9
	omissis	
02	Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI – R\$ 75,00 por reunião	R\$ 300,00

**Art. 8º.** O art. 28 da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a alteração dos incisos II, XI, XII e XVII, com a seguinte redação:

**“Art. 28. omissis**

**I - omissis**

**II -** Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

**II -** Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação,

conservação e melhoria da

qualidade ambiental, bem como

desenvolver e administrar as

políticas públicas em favor da

saúde e proteção animal no âmbito

do Município de Barbalha/CE, sem

prejuízo de pontuação de parcerias e colaboração de outras Secretarias; *omissis*

**XI** – Expedir licenças e/ou alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;

**XI** - Planejar, coordenar políticas públicas de preservação dos aquíferos, mananciais, fontes, córregos, riachos, etc., e fiscalizar o serviço de abastecimento humano de água;

**XII** – Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Barbalha, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;

**XII** - - Expedir licenças e/ou alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Barbalha, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;

*omissis*

**XVIII** – Apoiar e estimular projetos de reciclagem de resíduos sólidos;

**XVIII** – Planejar, coordenar e executar o serviço de coleta de resíduos sólidos e seus derivados, bem como apoiar e estimular projetos de reciclagem;

*omissis*

**XXII** - *omissis*

**Art. 9º.** O art. 29 da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024, após inserção da **Coordenadoria da Saúde e Proteção Animal, Coordenadoria de Limpeza Urbana e Gerências de Limpeza Urbana dos Territórios I e II**, na estrutura administrativa organizacional da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 29.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos passa a ter a seguinte estrutura básica:

I. Gabinete do Secretário e Secretário Adjunto;

a) Diretoria de Licenciamento Ambiental – AMASBAR:

1. Assessoria Técnica em Licenciamento Ambiental;

b) Coordenadoria de Recursos Hídricos;

1. Gerência de Bacias e Recursos Hídricos;

2. Gerência de Combate a Seca;

c) Coordenadoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;

d) Gerência de Unidades de Conservação;

e) Gerência de Educação Ambiental;

f) Gerência de Arborização Urbana;

g) Coordenadoria da Saúde e Proteção Animal;

h) Coordenadoria de Limpeza Urbana;

1. Gerência de Limpeza Urbana Território I;

2. Gerências de Limpeza Urbana Território II;

i) Assessoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

j) Assessoria Técnica Especial;  
k) Assessoria de Imprensa;

**Parágrafo único.** As atribuições de cada Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos estão dispostas no Anexo I - H desta Lei.”

**Art. 10.** O ANEXO I - H da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a adição das atribuições do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Saúde e Proteção Animal, Coordenador de Limpeza Urbana, Gerente de Limpeza Urbana Território I e Gerente de Limpeza Urbana Território II**.

#### “ANEXO I - H

##### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:**  
*omissis*  
*omissis*

**Coordenador de Saúde e Proteção Animal:** Realizar a articulação entre Estado e Municípios paulistas para a defesa dos animais domésticos; Promover a educação para a guarda responsável no intuito de desenvolver a cultura estadual de defesa dos cães e gatos; Realizar a coordenação de Programa Municipal de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos no âmbito do Município, promovendo a execução das ações voltadas ao cadastramento e esterilização destes animais e o planejamento das ações de incentivo à saúde animal; Realizar outras atividades correlatas.

**Coordenador de Limpeza Urbana:** Realizar toda função e controle dos funcionários que estão no posto; Separar e armazenar os materiais que serão utilizados; Responder pela equipe de limpeza do município; Cuidar da escala de folga; Padronizar a limpeza; Supervisionar a melhor utilização dos materiais de limpeza e dos equipamentos; Demandar as tarefas e analisar os serviços realizados; Realizar cobrança das tarefas a serem executadas pelos auxiliares de limpeza; Planejar as atividades que a empresa executará e verificar o cumprimento das tarefas; Identificar, acompanhar, executar e apresentar propostas de melhorias na manutenção da limpeza urbana do Município de Barbalha.

*omissis*

**Gerente de Limpeza Urbana do Território I:** Gerenciar, fiscalizar e supervisionar os serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no âmbito do território do município de Barbalha que lhe foi designado pelo superior hierárquico; Realizando observações, elaborando relatórios aos superiores entre outras atribuições pertinentes ao cargo.

**Gerente de Limpeza Urbana do Território 2:** Gerenciar, fiscalizar e supervisionar os serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no âmbito do território do município de Barbalha que lhe foi designado pelo superior hierárquico; Realizando observações, elaborando relatórios aos superiores entre outras atribuições pertinentes ao cargo.

*omissis*

**Assessor de Imprensa:** *omissis*

**Art. 11.** O quadro de servidores de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, disposto no ANEXO III da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a adição do cargo de **Coordenador de Saúde e Proteção Animal, Coordenador de Limpeza Urbana, Gerente de Limpeza Urbana Território I e Gerente de Limpeza Urbana Território II.**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SMARH:**

QTD	NOMENCLATURA DO CARGO	NIVEL – DAS
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	DAS-1
	<i>omissis</i>	
01	Coordenador de Saúde e Proteção Animal	DAS-7
01	Coordenador de Limpeza Urbana	DAS-7
	<i>omissis</i>	
01	Gerente de Limpeza Urbana do Território 1	DAS-9
01	Gerente de Limpeza Urbana do Território 2	DAS-9
	<i>omissis</i>	
01	Assessor de Imprensa	DAS-8

**Art. 12.** O art. 33 da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024, após a inclusão da **Diretoria e Coordenação do Centro de Referência em Atendimento Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE**, passa vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 33.** A Secretaria Municipal de Educação passa a ter a seguinte estrutura básica:

I. Gabinete do Secretário:

a) Secretaria Executiva Administrativo Financeira:

1. Diretoria Administrativo Financeira:

1.1 Coordenadoria Administrativo Financeira:

1.1.1. Gerência Administrativo Financeira:

1.1.1.1. Assistência de Patrimônio;

b) Secretaria Executiva de Gestão Escolar;

1. Assistência Técnica;

c) Assessoria Técnica Especial;

1. Assistência Técnica;

d) Diretoria de Gestão e Acompanhamento do Transporte Escolar;

1. Coordenadoria da Garagem do Transporte Escolar;

1.1. Assistência de Manutenção Mecânica da Garagem do Transporte Escolar;

1.2. Assistência de Verificação das Condições de Higiene e Segurança do Veículo;

1.3. Assistência de Fiscalização do Transporte Escolar;

1.4. Assistência de Logística;

1.5. Assistência Técnica;

e) Diretoria de Alimentação Escolar;

1. Gerência Nutricional;

1.1. Assessoria de Administração da Agricultura Familiar;

1.2. Assessoria de Administração de Sistemas;

f) Diretoria de Almoxarifado:

1. Auxílio Operacional;

2. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

g) Diretoria de Gestão e Planejamento:

1. Gerência de Gestão de Material Didático;

1.1. Assessoria Técnica de Articulação dos Conselhos;

2. Gerência de Inspeção Escolar:

2.1 Assessoria Técnica do Bolsa Família e PSE - Programa Saúde na Escola;

3. Gerência de Programas, Selo UNICEF Projetos e Busca Ativa Escolar;

4. Coordenadoria de Controle Interno e Monitoramento de Programas Federais;

h) Diretoria de Desenvolvimento da Aprendizagem;

1. Gerência de Monitoramento de Sistemas;

2. Coordenadoria Municipal do Mais PAIC;

2.1. Gerência de Formação de Professores;

3. Coordenadoria de Avaliação;

4. Coordenadoria de Educação Infantil;

5. Coordenadoria de Ensino Fundamental;

5.1. Gerência da Educação Integral;

5.2. Gerência da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

5.3. Gerência de Educação Inclusiva e Diversidade;

5.4. Gerência de Educação Física e Modalidades Esportivas;

6. Coordenadoria de Projetos e Eventos Educacionais;

7. Diretoria Escolar:

7.1. Coordenadoria Pedagógica;

7.2. Secretaria Escolar;

i) Diretoria do Centro de Desenvolvimento Integral - CDI:

1. Coordenadoria do Centro de Desenvolvimento Integral - CDI:

1.1. Assessoria Operacional do Centro de Desenvolvimento Integral – CDI;

j) **Diretoria do Centro de Referência em Atendimento Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE:**

1. Gerência do Centro de Referência em Atendimento Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE;

k) Diretoria de Recursos Humanos:

1. Gerência de Recursos Humanos;

l) Coordenadoria da Rede Física:

1. Gerência de Manutenção de Prédios Escolares;

**Parágrafo único.** As atribuições de cada Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação estão dispostas no Anexo I - J desta Lei.”

**Art. 13.** O ANEXO I - J da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a adição das atribuições dos cargos de provimento em comissão de **Diretor do Centro de Referência em Atendimento Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE** e **Gerente do Centro de Referência em Atendimento Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE**.

#### “ANEXO I – J

##### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Secretário Municipal de Educação:** *omissis omissis*

**Diretor do Centro de Referência em Atendimento Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE:** Dirigir as atividades gerais realizadas pelo Centro, bem como os seus serviços ofertados;

Garantir a efetividade dos objetivos do CRAEE, como: Adotar medidas de apoio individualizadas e grupais, efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena; Garantir o atendimento especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes público alvo da Educação Especial; Apoiar a organização da educação especial na perspectiva da educação inclusiva; Assegurar o pleno acesso dos estudantes público alvo da educação especial no ensino regular em igualdade de condição com os demais estudantes; Disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade aos estudantes da Rede Municipal de Ensino; Promover o desenvolvimento profissional e a participação da comunidade; ; Realizar outras atividades correlatas;

**Gerente do Centro de Referência em Atendimento Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE:** Gerenciar as atividades gerais realizadas pelo Centro, acompanhando a execução dos serviços de cada servidor, de forma a tingir a completude de cada atendimento; Realizar o levantamento de demandas, estatística dos atendimentos ofertados; Promover a integração dos servidores do CRAEE com o demais da Comunidade Escolar visando a personalização das atividades; Realizar outras atividades correlatas

*omissis*

**Gerente de Manutenção de Prédios Escolares:** *omissis”*

**Art. 14.** O quadro de servidores de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação, disposto no ANEXO III da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a adição dos cargos de **Coordenador do Centro de Referência em Atendimento Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE** e **Gerente do Centro de Referência em Atendimento Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE**.

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC:

QTD	NOMENCLATURA DO CARGO	NIVEL – DAS
01	Secretário Municipal de Educação	DAS-1
	<i>omissis</i>	
01	Diretor do CRAEE	DAS-6
01	Coordenador do CRAEE	DAS-7

01	<i>omissis</i>	DAS-8
----	----------------	-------

**Art. 15.** O quadro de servidores de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município, disposto no ANEXO III da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a exclusão de uma vaga para o cargo de Assessor Administrativo a Procuradoria, e alteração de seu DAS.

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM:

QTD	NOMENCLATURA DO CARGO	NIVEL – DAS
01	Procurador Geral do Município	DAS-1
01	Procurador Adjunto	DAS-3
02	Assessor Técnico Especial	DAS-5
03	Assessor Administrativo a Procuradoria	DAS-8
02	Assessor Administrativo a Procuradoria	DAS-7

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 18 de agosto de 2025.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

<b>Mensagem nº 18.08.004/ 2025 – GAB</b>	<b>Barbalha/CE, 18 de agosto de 2025.</b>
--	---

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Dorivan Amaro dos Santos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei.**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrillantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos de vosso Regimento Interno.

Conforme amplamente divulgado, é um compromisso desta gestão levar ensino de qualidade as nossas crianças e adolescentes, sobretudo com estrutura adequada, salas de aula amplas, climatizadas, áreas de convivência, e por esta razão estamos em processo de uma nova escola de tempo integral, que deve atender aos alunos do Sítio Formiga, Sítio Água Fira, Rua Nova, Sítio Pinheiro, Sítio Boa Vista (Assentamento), Sítio Frutuoso, Sítio Piquetem Sítio Santo Antônio/Rocha, Sítio Riacho do Meio, Chapada/Pelo Sinal, Sítio São Joaquim, Sítio Betânia e o Distrito do Caldas.

A nova unidade escolar deverá atender desde o Ensino Infantil ao Ensino Fundamental II, chegando ao 9º ano. E neste ocasião apresentamos Projeto de Lei que visa denominar a Escola em homenagem a saudosa professora Teresinha Garcia Saraiva, que iniciou na docência no ano de 1960, sendo uma das primeiras professoras a ministrar aulas no pé de serra barbalhense, merecendo justa homenagem.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação deste pleito.

Respeitosamente,

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

**PROJETO DE LEI N° 54 , DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção.

**Art. 1º.** Fica denominada de **Escola de Tempo Integral – ETI Professora Teresinha Garcia Saraiva**, a nova unidade escolar, em construção no Distrito do Caldas, que deve substituir a EMEIF Bom Jesus.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 18 de agosto de 2025.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

**BIOGRAFIA TERESINHA GARCIA SARAIVA**

Teresinha Garcia Saraiva, nasceu no dia 30 de julho de 1929 na cidade de Barbalha, Ceará. Filha de Luis Coelho Garcia e Adelfa Linhares Coelho. Do primeiro casamento com José Saraiva de Souza nasceram as filha Adelfa Garcia Saraiva e Edinolisa de Souza Luna. Após o falecimento do seu esposo, casou com Geraldo Siqueira Silva que dessa união tiveram os filhos Antônio Everardo Garcia Siqueira e Geraldo Siqueira Silva Filho.

Em meados do ano de 1960 iniciou a vida de Professora, sendo uma das primeiras pessoas a ministra aulas no pé de serra barbalhense. Iniciou o desempenho da missão educacional no Distrito do Caldas antes mesmo de existir uma escola na comunidade. As aulas iniciaram no prédio dos Vicentinos, local cedido pela igreja devido a falta de um local adequado para realização de aulas.

Posteriormente, foi construída uma escola na então Vila do Caldas a qual foi denominada de Escola Bom Jesus. Local para onde Teresinha Garcia Saraiva transferiu as aulas do prédio dos Vicentinos para a nova escola, sendo uma das idealizadoras do nome da escola e lecionando como uma das primeiras Professoras no novo local de ensino.

Na sequência da sua vida de Professora, foi morar no Sítio Pelo Sinal, aonde passou a lecionar aulas na Escola Monsenhor Silvano de Souza. Estabelecimento de ensino aonde continuou suas aulas até a aposentadoria. Esteve trabalhando em sala de aula por mais de 30 anos, aonde se aposentou em meados do ano de 1990 deixando o legado de ter sido uma das primeiras Professoras do Pé de Serra com uma grande quantidade de alunos e alunas alfabetizados pelos seus ensinamentos e dedicação profissional.

Faleceu no dia 22 de janeiro de 2024 na cidade de Barbalha, Ceará.

*Local e data, supra.*



PREFEITURA DE  
**BARBALHA**

Governar com  
as pessoas para  
Barbalha avançar.

Mensagem n° 29.08.001 / 2025 – GAB

Barbalha/CE, 29 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Dorivan Amaro dos Santos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei

SENIOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Exceléncia, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrillantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos de vosso Regimento Interno.

O presente PL trata de levar a apreciação o Plano Plurianual – PPA (quadriênio 2026-2029), acompanhado dos anexos necessários à sua adequada análise, compreensão e tramitação nesta Egrégia Câmara Municipal.

O PPA caracteriza-se como o instrumento de planejamento de médio prazo que norteia diretrizes, objetivos, metas, programas, ações e os correspondentes recursos orçamentários. Fundamenta as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentária Anual (LOA), conforme determina o artigo 165 da Constituição Federal.

Além do próprio Projeto de Lei, apresentam-se ainda os seguintes anexos para instruir a tramitação:

- I - Anexo A: Estrutura dos eixos de governo e alinhamento institucional
- II - Anexo B: Agenda Transversal Criança e Adolescente;
- III - Anexo C: Agenda Transversal Pessoa com Deficiência e Autismo;
- IV - Anexo D: Classificação Funcional;
- V - Anexo E: Participação Popular; e

Página 1 de 8

[www.barbalha.ce.gov.br](http://www.barbalha.ce.gov.br)  
 prefeituradebarbalha



PREFEITURA DE  
**BARBALHA**

Governar com  
as pessoas para  
Barbalha avançar.

V – Anexo F: Programas e Ações de Governo

Requer-se tramitação em regime célere, dentro dos prazos regimentais e legais, para garantir a aprovação tempestiva e viabilizar sua execução a partir de 2026.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e colaborar na eventual deliberação.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação deste pleito.

*Local e data, supra.*

Respeitosamente,

**GUILHERME  
SAMPAIO**  
Assinatura digital  
por GUILHERME SAMPAIO  
SARANA/6618121 Data: 2025-08-28  
0391  
**Guilherme Sampaio Saraiva**

Prefeito Municipal de Barbalha/CE



Página 2 de 8

[www.barbalha.ce.gov.br](http://www.barbalha.ce.gov.br)  
 prefeituradebarbalha